ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 016/2007

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho fotocópia do parecer (fls. 17/19) e da decisão (fl. 20) exarada nos autos nº 270287-2007.8, a fim de que Vossa Excelência dê conhecimento aos Cartórios de Títulos e Documentos dessa Comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP: 88020-901 Florianópolis-SC Fones: (48) 3221-1164/3221-1170 fax: 3221-1100

C.G.J.
Fls. 17
104

Processo nº 270287-2007.8
Requerente: Auditoria Interna

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Corregedor:

Cuida-se de dúvida encaminhada pela Assessoria do Fundo de Reaparelhamento da Justiça acerca do procedimento das notificações realizadas pelos Cartórios de Títulos e Documentos e da cobrança de emolumentos para esse fim.

Tal esclarecimento se faz necessário para que se posicione aquela Assessoria sobre a incidência do Fundo de Reaparelhamento da Justiça nas situações elencadas na consulta formulada pelos Auditores Internos, Srs. Silas Eli Escarrone Pereira e Jorge Duarte Maciel, atendendo a pedido do Sr. Antônio Fernandes Vargas, titular do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Chapecó.

Impende consignar, primeiramente, que a notificação extrajudicial é o procedimento legal por meio do qual se dá conhecimento oficial, às pessoas indicadas pelo interessado, do conteúdo de um documento registrado ou averbado, tendo como finalidade fazer prova, responsabilizar, chamar à autoria, constituir em mora, solicitar o cumprimento de obrigações, dentre outras.

Acerca do assunto, disciplina o art. 160 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73):

"O oficial será obrigado, quando o apresentante o requerer, a notificar do registro ou da averbação os demais interessados que figurarem no título, documento, ou papel apresentado, e a quaisquer terceiros que lhes sejam indicados, podendo requisitar dos oficiais de registro em outros Munici-

C.G.J. Fls. 18

pios, as notificações necessárias. Por esse processo, também, poderão ser feitos avisos, denúncias e notificações, quando não for exigida a intervenção judicial.

§ 1° Os certificados de notificação ou da entrega de registros serão lavrados nas colunas das anotações, no livro competente, à margem dos respectivos registros.

§ 2° O serviço das notificações e demais diligências poderá ser realizado por escreventes designados pelo oficial e autorizados pelo Juiz competente".

Com base nesse dispositivo, entende-se que somente podem ser notificados fatos relativos a atos previamente registrados, tendo em vista que a notificação é uma comunicação do registro ou averbação realizados.

Considerando, pois, a necessidade de registro prévio do ato que gerou a notificação e que, para que esta ocorra, há também a previsão do recolhimento de um valor a título de ressarcimento das despesas havidas com o deslocamento do funcionário do cartório até o endereço do notificado, os emolumentos incidentes nesse procedimento recaem sobre:

A) o registro do ato que originou a notificação, obedecendo a Tabela III - Atos do Oficial de Registro e Títulos e Documentos do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, na seguinte forma:

"1 - Registro de título, contrato ou documento, inclusive prenotação, indicações, referências e anotações no original, com uma certidão:

I - integral, com valor: de acordo com o ANEXO 3;

II - integral, sem valor: R$ 33,00 (trinta e três reais)".

Dr. Roberto Lucas Pacheco – Juiz-Corregedor

C.G.J.
Fls. 19
104

B) a notificação, respeitando a mesma Tabela do Regimento de Custas, a qual prevê a cobrança do montante equivalente a R$ 50,85 (cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos); e

C) a condução, cujo valor é o mesmo da tabela dos oficiais de justiça da comarca.

O Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no entanto, incide tão-somente sobre o registro que precede o ato de notificação e não sobre esta.

Percebe-se que, com relação à matéria exposta, alguns Registradores Civis têm atuado de forma incorreta na cobrança de emolumentos e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça. Diante disso, **OPINO** que, caso acolhido esse parecer, seja expedida circular aos citados cartorários, comunicando-lhes o teor dessa decisão. Após, pelo retorno dos autos ao eminente Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 22 de maio de 2007

Roberto Lucas Pacheco
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

C.G.J.
Fls. 20

Processo nº 270287-2007.8
Requerente: Auditoria Interna

CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias de maio do ano de dois mil e sete, faço estes autos CONCLUSOS ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, Vice-Corregedor Geral da Justiça. Eu Paulo Sérgio Pizzolatti Remor, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DESPACHO

Acolho o parecer de fls. 17/19.

Expeça-se circular.

Florianópolis, 23 de maio de 2007.

José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral da Justiça